ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2016 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2012, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de R$ 163.127.303,80 (cento e sessenta e três milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e três reais e oitenta centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Administração Direta	
RECEITAS	158.429.449,23
RECEITAS CORRENTES	156.729.449,23
RECEITAS DE CAPITAL	1.700.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.240.675,39
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.240.675,39
Total da Administração Direta	**146.188.773,84**
Administração Indireta	
RECEITAS	16.938.529,96
RECEITAS CORRENTES	10.252.047,00
RECEITAS CORRENTES–INTRA-ORÇAMETÁRIAS	6.686.482,96
Total da Administração Indireta	**16.938.529,96**
TOTAL GERAL:	**163.127.303,80**

Artigo 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	4.743.837,59
04 - Administração	37.183.880,26
06 - Segurança Pública	1.479.100,00
08 - Assistência Social	3.050.124,24
09 - Previdência Social	4.453.550,00
10 - Saúde	42.092.071,81
11 - Trabalho	306.200,00
12 - Educação	30.958.178,01
13 - Cultura	783.000,00
14 - Direitos da Cidadania	13.700,00
15 - Urbanismo	8.770.100,00
16 - Habitação	46.642,94
17 - Saneamento	1.823.636,39
18 - Gestão Ambiental	2.404.150,00
19 - Ciência e Tecnologia	175.700,00
20 - Agricultura	498.850,00
23 - Comércio e Serviços	1.748.500,00
26 - Transporte	411.652,60
27 - Desporto e Lazer	650.800,00
28 - Encargos Especiais	4.595.100,00
Total da Administração Direta	**146.188.773,84**

Administração Indireta

04 - Administração	748.000,00
09 - Previdência Social	16.190.529,96
Total da Administração Indireta	**16.938.529,96**

TOTAL GERAL:	**163.127.303,80**

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031 - Ação Legislativa	708.366,23
091 - Defesa da Ordem Jurídica	1.344.100,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	1.002.400,00
121 - Planejamento e Orçamento	274.500,00
122 - Administração Geral	24.137.370,36
123 - Administração Financeira	5.110.674,19
124 - Controle Interno	262.500,00

125	- Normatização e Fiscalização	28.000,00
126	- Tecnologia da Informatização	108.700,00
128	- Formação de Recursos Humanos	4.755.000,00
181	- Policiamento	135.000,00
241	- Assistência ao Idoso	12.050,00
243	- Assistência à Criança e ao Adolescente	709.593,00
244	- Assistência Comunitária	2.287.582,24
271	- Previdência Básica	1.350.000,00
272	- Previdência do Regime Estatutário	2.626.550,00
273	- Previdência Complementar	52.000,00
301	- Atenção Básica	6.563.033,31
302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.124.850,00
303	- Suporte Profilático e Terapêutico	1.873.500,00
304	- Vigilância Sanitária	337.500,00
305	- Vigilância Epidemiológica	707.838,50
331	- Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100,00
333	- Empregabilidade	306.100,00
361	- Ensino Fundamental	23.438.078,01
362	- Ensino Médio	6.000,00
364	- Ensino Superior	55.600,00
365	- Educação Infantil	6.409.900,00
367	- Educação Especial	963.600,00
392	- Difusão Cultural	783.000,00
422	- Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	13.700,00
451	- Infra-Estrutura Urbana	12.379.056,07
452	- Serviços Urbanos	14.801.200,00
482	- Habitação Urbana	46.642,94
512	- Saneamento Básico Urbano	1.823.636,39
541	- Preservação e Conservação Ambiental	2.404.150,00
543	- Recuperação de Áreas Degradadas	1.850.000,00
573	- Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	67.000,00
606	- Extensão Rural	498.850,00
695	- Turismo	1.748.500,00
782	- Transporte Rodoviário	411.652,60
812	- Desporto Comunitário	650.800,00
841	- Refinanciamento da Dívida Interna	4.500.000,00
846	- Outros Encargos Especiais	95.100,00
999	- Reserva de Contingência	425.000,00
Total da Administração Direta		**146.188.773,84**

Administração Indireta

122	- Administração Geral	748.000,00
272	- Previdência do Regime Estatutário	6.990.000,00
999	- Reserva de Contingência	9.200.529,96
Total da Administração Indireta		**16.938.529,96**

TOTAL GERAL: **163.127.303,80**

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Administração Direta	
DESPESAS CORRENTES	120.868.892,33
DESPESAS DE CAPITAL	24.894.881,51
RESERVA DE CONTINGENCIA	425.000,00
Total da Administração Direta	**146.188.773,84**
Administração Indireta	
DESPESAS CORRENTES	7.714.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	9.200.529,96
Total da Administração Indireta	**16.938.529,96**
TOTAL GERAL:	**163.127.303,80**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Administração Direta	
10 - CAMARA MUNICIPAL	5.708.387,59
20 - Executivo	96.656.190,20
30 - Fundos Municipais	43.824.196,05
Total da Administração Direta	**146.188.773,84**
Administração Indireta	
30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	16.938.529,96
Total da Administração Indireta	**16.938.529,96**
TOTAL GERAL:	**163.127.303,80**

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2012.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

José Luis Anchite
Prefeito Municipal

Mensagem nº 054/ 2011
Projeto de Lei nº 211/2011
Autor: Executivo Municipal